



Publicado em 10/10/17
Através de Mund
Secretaria Municipal da Administração

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.961, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2018.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do

Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

Publicado em 20/10/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações

[assinatura]

no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculos devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal **Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 2.942 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.



§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;



VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a



transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:



I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 17. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 01 (um) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e



observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.



§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 23. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

[Assinatura]

Art. 25. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.



Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Janeiro de 2018.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

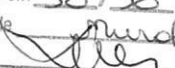
Art. 31. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a



Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Publicado em 30/10/17
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

Art. 32. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;



II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Junho de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:



- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de

[assinatura]

classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 55. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.



§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 58. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 59. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e



orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 61. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.942 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

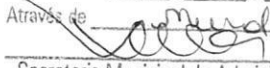
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

[assinatura]

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Publicado em 30/10/17
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 097/2017

Nova Bassano, 23 de Agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos, pelo presente, enviá-los para discussão e votação o Projeto de Lei nº 097/2017.

Visa o presente projeto dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada e aprovada anualmente, para ter vigência por um exercício, apresenta as metas e as prioridades da Administração, traçando o plano político de realizações, selecionada no Plano Plurianual. Ela é o instrumento de orientação para a elaboração e execução da proposta orçamentária, com limitações e parâmetro a serem obedecidos. A LDO dá sequência ao ciclo de planejamento, que se inicia com o Plano Plurianual e finaliza na Lei Orçamentária. Além disso, é de competência dessa Lei disciplinar os mecanismos de limites e condições impostos à gestão responsável da coisa pública.

Basicamente, em atendimento à legislação em vigor, na LDO constam de conceito obrigatório, as disposições pertinentes ao equilíbrio entre a receita e a despesa; a fixação de metas e prioridades para a Administração Municipal; o incentivo à participação popular; critérios e formas de limitação de empenhos e programação e movimentação financeira; aspectos sobre a conservação do patrimônio público; o modo de destinação de recursos para entidades públicas e privadas; a autorização para a necessidade de custeio, despesas e competência da União e do Estado; a destinação de reserva de contingência; critérios e controles para despesas com pessoal; a forma de

[assinatura]



Publicado em 20/10/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratação de hora-extra, em condições especiais; as disposições na legislação tributária; normas para controle de custos e avaliação de resultados, a definição de valor para despesas irrelevantes e a inclusão de Metas e Riscos Fiscais, entre outros.

As metas integrantes deste projeto de lei foram discutidas em audiência pública, permitindo a promoção da transparência da gestão e proporcionadas à participação popular.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação de referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO TAPPARO

DD. Presidente em exercício do Legislativo Municipal

Nova Bassano - RS

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,37%	4,20%	4,25%	4,11%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,31%	1,99%	2,47%	2,45%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,35%	10,41%	0,44%	2,50%	4,45%	2,46%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	1,81%	13,27%	2,75%	5,94%	7,32%	5,34%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-3,63%	49,88%	12,84%	19,70%	27,47%	20,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-4,95%	6,80%	8,09%	3,31%	6,07%	5,82%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	0,38%	0,01%	-1,63%	-0,41%	-0,68%	-0,91%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	1,45%	0,00%	0,00%	3,00%	3,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	1,45%	0,00%	0,00%	3,00%	3,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-31,90%	14,92%	15,98%	-0,33%	10,19%	8,61%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	10,05%	7,77%	8,30%	8,32%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.



Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	38.745.463,33	41.261.400,00	45.470.213,51	50.058.137,14	54.723.068,49
II - DEDUÇÕES	8.854.478,42	9.242.700,00	9.992.268,34	10.868.840,44	11.770.384,51
IRRFs/Rendimentos do Trabalho	574.258,35	666.300,00	760.196,29	1.010.217,70	1.262.100,56
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	901.287,01	880.000,00	1.027.476,77	1.152.369,57	1.290.756,84
Compensação Financeira entre Regimes	-	10.000,00	16.475,78	17.176,00	17.881,94
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.770.373,22	2.785.000,00	2.753.004,79	2.940.896,68	3.136.780,84
Deduções da Receita Corrente	4.608.559,84	4.901.400,00	5.435.114,70	5.748.180,48	6.062.864,33
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.573.810,58	1.731.400,00	1.846.265,10	1.779.842,68	1.690.888,08
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	31.464.795,49	33.750.100,00	37.324.210,27	40.969.139,38	44.643.572,05

Publicado em 30/10/18
 Atividade de
 Secretaria Municipal da Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.155.073,55	22.123.335,27	24.107.528,91
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.147.319,87	21.017.168,50	22.902.152,46
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.139.566,19	19.911.001,74	21.696.776,02

PODER LEGISLATIVO	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.239.452,62	2.458.148,36	2.678.614,32
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.127.479,99	2.335.240,94	2.544.683,61
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.015.507,35	2.212.333,53	2.410.752,89

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Publicado em 30/10/18
 Atualizado
 Secretaria Municipal de Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	46.807,15	-	-	(667.798,75)	(1.419.839,00)	(2.263.700,56)
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.770.679,01	2.689.721,57	5.310.520,00	3.256.973,53	3.752.405,03	4.106.632,85
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
(4) Passivos Reconhecidos	305.997,41	275.112,88	250.000,00	3.256.973,53	3.752.405,03	4.106.632,85
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida						Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	23.829,11	701,20	-	10.685,58	11.572,48	12.535,31
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	745.991,49	463.528,44	460.000,00	657.113,17	685.040,48	713.195,64

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Publicado em 10/10/13
 Através de
 Secretaria Municipal de Administração

Município de: NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	44.994.016,91	43.180.438,49	0,009%	120,55%	49.823.583,50	45.866.032,85	0,010%	121,61%	54.784.878,14	48.442.268,32	0,000%	122,72%
Receitas Primárias (I)	41.662.589,53	39.983.291,29	0,009%	111,82%	46.269.102,57	42.593.888,87	0,009%	112,94%	50.998.100,61	45.093.897,39	0,000%	114,23%
Despesa Total	44.994.016,91	43.180.438,49	0,009%	120,55%	49.823.583,50	45.866.032,85	0,010%	121,61%	54.784.878,14	48.442.268,32	0,000%	122,72%
Despesas Primárias (II)	44.326.218,16	42.539.556,78	0,009%	118,76%	48.126.970,54	45.224.752,75	0,010%	119,91%	54.059.147,19	47.800.557,42	0,000%	121,09%
Resultado Primário (I - II)	- 2.663.628,63	- 2.556.265,48	- 0,001%	- 7,14%	- 2.857.867,97	- 2.630.863,88	- 0,001%	- 6,98%	- 3.061.046,58	- 2.706.660,03	0,000%	- 6,86%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	- 667.798,75	- 640.881,71	0,000%	- 1,79%	- 1.419.839,00	- 1.307.059,38	0,000%	- 3,47%	- 2.263.700,56	- 2.001.625,15	0,000%	- 5,07%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,99%, 2,47% e 2,45% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,20%, 4,25% e 4,11%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,77%, 8,30% e 8,32%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 44.994.016,91, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 3.163.832,03), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Bens (R\$ 167.595,34) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 657.113,17), resultam numa Receita Primária de R\$ 41.662.589,53.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 44.994.016,91. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 44.326.218,16, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 44.326.218,16.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ 41.662.589,53 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

· R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	7.942.192,93	7.622.066,16	0,002%	8.759.543,35	8.063.761,67	0,002%	9.652.828,05	8.535.291,16	0,002%
Receitas Primárias RPPS (I)	5.189.188,14	4.980.027,01	0,001%	5.818.646,66	5.356.464,15	0,001%	6.516.047,21	5.761.664,86	0,001%
Despesa Total RPPS	7.942.192,93	7.622.066,16	0,002%	8.759.543,35	8.063.761,67	0,002%	9.652.828,05	8.535.291,16	0,002%
Despesas Primárias RPPS (II)	7.942.192,93	7.622.066,16	0,002%	8.759.543,35	8.063.761,67	0,002%	9.652.828,05	8.535.291,16	0,002%
Resultado Primário RPPS (I – II)	-2.753.004,79	-2.642.039,15	-0,001%	-2.940.896,68	-2.707.297,52	-0,001%	-3.136.780,84	-2.773.626,31	-0,001%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Publicado em 10/10/18
Através de 100/2018
Secretaria Municipal da Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	37.051.823,97	35.558.372,33	0,008%	41.064.040,15	37.802.271,18	0,008%	45.132.050,09	39.906.977,16	0,008%
Receitas Primárias (I)	36.473.401,39	35.003.284,29	0,008%	40.450.455,91	37.237.424,72	0,008%	44.482.053,40	39.332.232,54	0,008%
Despesa Total	37.051.823,97	35.558.372,33	0,008%	41.064.040,15	37.802.271,18	0,008%	45.132.050,09	39.906.977,16	0,008%
Despesas Primárias (II)	36.384.025,23	34.917.490,62	0,008%	40.367.427,19	37.160.991,08	0,008%	44.406.319,14	39.265.266,26	0,008%
Resultado Primário (I - II)	89.376,16	85.773,67	0,000%	83.028,72	76.433,64	0,000%	75.734,26	66.966,28	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Publicado em 10/10/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.770.000,00	0,009%	113,68%	38.809.109,14	0,010%	123,34%	3.039.109,14	8,50%
Receita Primárias (I)	34.250.950,00	0,009%	108,85%	35.506.009,27	0,009%	112,84%	1.255.059,27	3,66%
Despesa Total	35.770.000,00	0,009%	113,68%	33.615.025,88	0,009%	106,83%	- 2.154.974,12	-6,02%
Despesa Primárias (II)	33.150.787,24	0,009%	105,36%	33.150.796,24	0,009%	105,36%	9,00	0,00%
Resultado Primário (I-II)	1.100.162,76	0,000%	3,50%	2.355.213,03	0,001%	7,49%	1.255.050,27	114,08%
Resultado Nominal	- 1.039.212,31	0,000%	-3,30%	-	0,000%	0,00%	1.039.212,31	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	- 1.037.464,11	0,000%	-3,30%	-	0,000%	0,00%	1.037.464,11	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.076.676,42	-0,001%	-6,60%	-	0,000%	0,00%	2.076.676,42	-100,00%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.355.213,03, valor 114,08% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 1.100.162,76. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 35.506.009,27, superando em 3,53% a projeção para o período de R\$ 34.250.950,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 33.150.796,24, estabelecendo-se 7,32% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 3,21% do total das receitas primárias, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 8,5% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2016, o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 19,70%, 27,47% e 20%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 2.076.676,42, valor 6,6% superior o saldo de R\$ 2.213.737,06 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2016 R\$ 1.037.212,31, valor 49,95% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 2.076.676,42.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2016, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.037.464,11. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 1.464.681,60 que, comparado com o montante apurado ao final de 2015, apresentou um resultado nominal de R\$ 852.002,00, que ficou abaixo da previsão inicial da LDO, que era de R\$ 1.039.212,31.

Publicado em 10/10/18
Assinatura de [Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	32.707.497,00	35.770.000,00	9,36%	39.850.000,00	11,41%	44.994.016,91	12,91%	49.823.583,50	10,73%	54.784.878,14	9,96%
Receitas Primárias (I)	30.650.900,00	34.250.950,00	11,75%	36.778.900,00	7,38%	41.662.589,53	13,28%	46.269.102,57	11,06%	50.998.100,61	10,22%
Despesa Total	29.249.681,00	35.770.000,00	22,29%	39.850.000,00	11,41%	44.994.016,91	12,91%	49.823.583,50	10,73%	54.784.878,14	9,96%
Despesas Primárias (II)	28.536.221,00	33.150.787,24	16,17%	37.365.965,80	12,72%	44.326.218,16	18,63%	49.126.970,54	10,83%	54.059.147,19	10,04%
Resultado Primário (I – II)	2.114.679,00	1.100.162,76	-47,97%	587.065,80	-153,36%	2.663.628,63	353,72%	2.857.867,97	7,29%	3.061.046,58	7,11%
Resultado Nominal	- 4.506,00	- 1.039.212,31	22962,86%	2.563.100,51	-346,64%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	- 1.719.365,00	- 1.037.464,11	-39,66%	2.689.721,57	159,26%	667.798,75	-75,17%	1.419.839,00	112,61%	2.263.700,56	59,43%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.723.872,00	- 2.076.676,42	20,47%	5.252.822,08	152,94%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	35.936.372,27	36.975.449,00	2,89%	39.850.000,00	7,77%	43.180.438,49	8,36%	45.866.032,85	6,22%	48.442.268,32	5,62%
Receitas Primárias (I)	33.676.748,57	35.405.207,02	5,13%	36.778.900,00	3,88%	39.983.291,29	8,71%	42.593.888,87	6,53%	45.093.897,39	5,87%
Despesa Total	32.137.201,61	36.975.449,00	15,05%	39.850.000,00	7,77%	43.180.438,49	8,36%	45.866.032,85	6,22%	48.442.268,32	5,62%
Despesas Primárias (II)	31.353.309,03	34.267.968,77	9,30%	37.365.965,80	9,04%	42.539.556,78	13,85%	45.224.752,75	6,31%	47.800.557,42	5,70%
Resultado Primário (I – II)	2.323.439,54	1.137.238,25	-51,05%	587.065,80	-151,62%	2.556.265,48	335,43%	2.630.863,88	2,92%	2.706.660,03	2,88%
Resultado Nominal	- 4.950,83	- 1.074.233,76	21598,05%	2.563.100,51	-338,60%	-	-100,00%	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	- 1.889.100,25	- 1.072.426,65	-43,23%	2.689.721,57	150,81%	640.881,71	-76,17%	1.307.059,38	103,95%	2.001.625,15	53,14%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.894.052,18	- 2.146.660,42	13,34%	5.252.822,08	144,70%	-	-100,00%	0	-	0	#DIV/0!

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Publicado em 30/10/17
Ataques de
Secretaria Municipal de Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	15.343.657,39	86,98%	13.117.656,47	85,49%	14.920.623,01	113,74%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.297.336,61	13,02%	2.226.000,92	14,51%	(1.802.966,54)	-13,74%
TOTAL	17.640.994,00	100,00%	15.343.657,39	100,00%	13.117.656,47	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	15.246.202,80	79,54%	12.645.860,09	82,94%	10.075.830,96	79,68%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.921.245,10	20,46%	2.600.342,71	17,06%	2.570.029,13	20,32%
TOTAL	19.167.447,90	100,00%	15.246.202,80	100,00%	12.645.860,09	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	30.589.860,19	83,11%	25.763.516,56	84,22%	24.996.453,97	97,02%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.218.581,71	16,89%	4.826.343,63	15,78%	767.062,59	2,98%
TOTAL	36.808.441,90	100,00%	30.589.860,19	100,00%	25.763.516,56	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1.368/2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 12.645.860,09 em 31.12.2014 para R\$ 19.167.447,90 em 31.12.2016.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit, cujo principal fator foi Rendimentos e Aumento da Arrecadação.

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			304.220,59
RECEITAS DE CAPITAL	130.785,00	278.649,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	130.785,00	278.649,00	-
Alienação de Bens Móveis	130.785,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	278.649,00	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	6.755,33	5.771,30	9.310,72
TOTAL	137.540,33	284.420,30	313.531,31
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	190.827,28	75.001,18	195.600,00
Investimentos	190.827,28	75.001,18	195.600,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	190.827,28	75.001,18	195.600,00
SALDO FINANCEIRO	274.063,48	327.350,43	117.931,31

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

R\$ 1,00						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	pagamento à vista em parcela única		30.000,00	31.275,00	32.560,40	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			30.000,00	31.275,00	32.560,40	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram claculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 20: 4,25%

Inflação para 20: 4,11%



Publicado em 10/10/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2018

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO	Receitas	Resultado	Saldo Financeiro
EM ANEXO XEROX DA PROJEÇÃO ATUARIAL ELABORADA PELA EMPRESA AUDITEC			

Fonte: Nota Técnica Atuarial elaborada por AUDITEC - Auditoria Técnica Atuarial em 31/12/2016.

Publicada em 30/10/13
Através de 2009
Secretaria Municipal da Administração

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	3.576.915,26	2.834.094,91	2.372.022,11
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	1.266.125,41	973.369,79	983.808,27
Ativo	1.266.125,41	973.369,79	983.808,27
Inativo	1.266.125,41	973.369,79	983.808,27
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	425.942,30	421.418,43	336.194,16
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.884.847,55	1.439.306,69	1.052.019,68
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	1.884.847,55	1.439.306,69	1.052.019,68
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	3.576.915,26	2.834.094,91	2.372.022,11
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	3.329.923,68	2.526.517,60	1.897.673,69

Publicado em 10/10/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	3.671.660,23	2.292.765,40	2.097.530,71
Receita de Contribuições dos Segurados	901.287,01	741.846,12	723.796,54
Civil	901.287,01	741.846,12	723.796,54
Ativo	901.287,01	741.846,12	723.796,54
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.770.373,22	1.520.409,82	1.270.947,01
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.770.373,22	1.520.409,82	1.270.947,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	30.509,46	102.787,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	30.509,46	102.787,16
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.576.915,26	2.834.094,91	2.372.022,11
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Publicado em 10/10/17
Através de 1000
Secretaria Municipal de Administração

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	3.576.915,26	2.834.094,91	2.372.022,11
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	7.248.575,49	5.126.860,31	4.469.552,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	3.329.923,68	2.526.517,60	1.897.673,69
Benefícios - Civil	3.240.782,38	2.488.948,15	1.886.030,51
Aposentadorias	2.625.100,39	1.913.976,20	1.382.674,52
Pensões	448.396,92	380.405,56	335.770,38
Outros Benefícios Previdenciários	167.285,07	194.566,39	167.585,61
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	89.141,30	37.569,45	11.643,18
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.329.923,68	2.526.517,60	1.897.673,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.918.651,81	2.600.342,71	2.571.879,13
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR		0	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2015	2014
VALOR	1.530.450,00	1.836.000,00	1.633.326,31
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2016	2015	2014
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.884.847,55	1.439.306,69	1.052.019,68
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2015	2014
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	19.167.447,90	15.246.202,80	12.645.860,09
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Benefícios - Civil	3.240.782,38	2.488.948,15	1.886.030,51
Aposentadorias	2.625.100,39	1.913.976,20	1.382.674,52
Pensões	448.396,92	380.405,56	335.770,38
Outros Benefícios Previdenciários	167.285,07	194.566,39	167.585,61
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	89.141,30	37.569,45	11.643,18
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	3.329.923,68	2.526.517,60	1.897.673,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	3.918.651,81	2.600.342,71	2.571.879,13
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2015	2014
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.884.847,55	1.439.306,69	1.052.019,68
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2016.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial

ANEXO IV

Nova Bassano - Exercício 2017

Data base - 31/12/2016

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2016	4.641.595,92	3.327.330,37	1.314.265,55	1.314.265,55
2017	5.573.853,51	4.318.594,67	1.255.258,84	2.648.380,32
2018	5.655.185,04	4.589.699,79	1.065.485,25	3.872.768,39
2019	5.716.183,69	4.793.028,63	923.155,06	5.028.289,56
2020	5.767.015,90	4.962.469,33	804.546,57	6.134.533,51
2021	5.797.515,23	5.064.133,75	733.381,48	7.235.987,00
2022	5.848.347,44	5.233.574,45	614.772,99	8.284.919,21
2023	5.919.512,53	5.470.791,43	448.721,10	9.230.735,46
2024	5.950.011,86	5.572.455,85	377.556,01	10.162.135,60
2025	6.011.010,51	5.775.784,69	235.225,82	11.007.089,56
2026	6.061.842,72	5.945.225,39	116.617,33	11.784.132,27
2027	6.163.507,14	6.284.106,79	-120.599,65	12.370.580,55
2028	6.285.504,45	6.690.764,47	-405.260,02	12.707.555,36
2029	6.427.834,63	7.165.198,43	-737.363,80	12.732.644,89
2030	6.509.166,17	7.436.303,55	-927.137,38	12.569.466,20
2031	6.580.331,26	7.673.520,53	-1.093.189,27	12.230.444,91
2032	6.661.662,80	7.944.625,65	-1.282.962,85	11.681.308,75
2033	6.732.827,89	8.181.842,63	-1.449.014,74	10.933.172,54
2034	6.350.618,89	8.520.724,03	-2.170.105,14	9.419.057,76
2035	6.431.950,42	8.791.829,15	-2.359.878,73	7.624.322,49
2036	6.543.781,29	9.164.598,69	-2.620.817,40	5.460.964,44
2037	6.411.617,54	8.724.052,87	-2.312.435,33	3.476.186,98
2038	6.350.618,89	8.520.724,03	-2.170.105,14	1.514.653,05
2039	6.360.785,33	8.554.612,17	-2.193.826,84	-588.294,60
2040	6.452.283,31	8.859.605,43	-2.407.322,12	-2.995.616,73
2041	6.543.781,29	9.164.598,69	-2.620.817,40	-5.616.434,13
2042	6.574.280,61	9.266.263,11	-2.691.982,50	-8.308.416,63
2043	6.584.447,05	9.300.151,25	-2.715.704,20	-11.024.120,82
2044	6.594.613,50	9.334.039,39	-2.739.425,89	-13.763.546,72
2045	6.604.779,94	9.367.927,53	-2.763.147,59	-16.526.694,31
2046	6.614.946,38	9.401.815,67	-2.786.869,29	-19.313.563,60
2047	6.543.781,29	9.164.598,69	-2.620.817,40	-21.934.381,00
2048	6.442.116,87	8.825.717,29	-2.383.600,42	-24.317.981,43

AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial

2049	6.330.286,00	8.452.947,75	-2.122.661,75	-26.440.643,17
2050	6.269.287,35	8.249.618,91	-1.980.331,56	-28.420.974,73
2051	6.228.621,58	8.114.066,35	-1.885.444,77	-30.306.419,50
2052	6.177.789,37	7.944.625,65	-1.766.836,28	-32.073.255,77
2053	6.106.624,28	7.707.408,67	-1.600.784,39	-33.674.040,16
2054	6.015.126,30	6.939.456,16	-924.329,86	-34.598.370,02
2055	6.004.959,86	6.905.568,02	-900.608,16	-35.498.978,18
2056	6.045.625,63	7.041.120,58	-995.494,95	-36.494.473,13
2057	6.055.792,07	7.075.008,72	-1.019.216,65	-37.513.689,78
2058	5.181.478,10	4.160.628,81	1.020.849,29	-36.492.840,50
2059	5.140.812,33	4.025.076,25	1.115.736,08	-35.377.104,42
2060	5.049.314,35	3.720.082,99	1.329.231,36	-34.047.873,06
2061	4.998.482,14	3.550.642,29	1.447.839,85	-32.600.033,21
2062	4.947.649,93	3.381.201,59	1.566.448,34	-31.033.584,86
2063	4.927.317,05	3.313.425,31	1.613.891,74	-29.419.693,13
2064	4.937.483,49	3.347.313,45	1.590.170,04	-27.829.523,09
2065	4.967.982,82	3.448.977,87	1.519.004,95	-26.310.518,14
2066	5.028.981,47	3.652.306,71	1.376.674,76	-24.933.843,39
2067	5.140.812,33	4.025.076,25	1.115.736,08	-23.818.107,31
2068	5.201.810,98	4.228.405,09	973.405,89	-22.844.701,42
2069	5.242.476,75	4.363.957,65	878.519,10	-21.966.182,32
2070	5.303.475,40	4.567.286,49	736.188,91	-21.229.993,41
2071	5.344.141,17	4.702.839,05	641.302,12	-20.588.691,29
2072	5.415.306,26	4.940.056,03	475.250,23	-20.113.441,05
2073	5.496.637,80	5.211.161,15	285.476,65	-19.827.964,40
2074	5.598.302,22	5.550.042,55	48.259,67	-19.779.704,74
2075	5.466.138,47	5.109.496,73	356.641,74	-19.423.062,99
2076	5.405.139,82	4.906.167,89	498.971,93	-18.924.091,06
2077	5.415.306,26	4.940.056,03	475.250,23	-18.448.840,83
2078	5.506.804,24	5.245.049,29	261.754,95	-18.187.085,88
2079	5.527.137,13	5.312.825,57	214.311,56	-17.972.774,32
2080	5.547.470,01	5.380.601,85	166.868,16	-17.805.906,16
2081	5.557.636,45	5.414.489,99	143.146,46	-17.662.759,70
2082	5.567.802,89	5.448.378,13	119.424,76	-17.543.334,94
2083	5.577.969,34	5.482.266,27	95.703,07	-17.447.631,87
2084	5.588.135,78	5.516.154,41	71.981,37	-17.375.650,51
2085	5.516.970,68	5.278.937,43	238.033,25	-17.137.617,25
2086	5.415.306,26	4.940.056,03	475.250,23	-16.662.367,02
2087	5.303.475,40	4.567.286,49	736.188,91	-15.926.178,11
2088	5.242.476,75	4.363.957,65	878.519,10	-15.047.659,01
2089	5.201.810,98	4.228.405,09	973.405,89	-14.074.253,12
2090	5.150.978,77	4.058.964,39	1.092.014,38	-12.982.238,74

Obs: A Coluna "d" - Saldo Financeiro do Exercício, quando positivo, está sendo corrigida com a taxa de juros atuarial (6,00% a.a.)

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Publicado em 30/09/12
Assinada de 
Secretaria Municipal da Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	1.192.294,11
Decorrente de Receitas Tributárias	158.590,31
Decorrente de Transferências Correntes	1.033.703,81
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(149.463,80)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.042.830,32
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.042.830,32
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.679.891,45
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	989.273,59
Relativas a Outras Despesas Correntes	690.617,86
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM



Publicado em 10/10/17
Através de 2017/17
Secretaria Municipal da Administração

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Publicado em 10/10/17
Atas da
Secretaria Municipal da Administração

Município de : NOVA BASSANO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	200.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de empenhos de despesas corrente	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



Publicado em 20/10/2018
 Arquivo de 2018
 Secretaria Municipal da Administração

MUNICÍPIO DE:								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2018		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2016	NO EXERCÍCIO DE 2017	A EXECUTAR EM 2018	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Conclusão galpão Cultural							200.000,00	
Pavimentação de Estradas							200.000,00	
Manutenção Vias Urbanas/Acesso Rural							300.000,00	
Pavimentação Asfáltica VRS351, Outros								500.000,00
Manutenção/Conservação Iluminação							100.000,00	
Conclusão Ginásio Municipais						350.000,00		
Total dos Recursos a Priorizar						350.000,00	800.000,00	500.000,00

[Handwritten signature]

Publicado em 30/10/17
 Através de A. Mund
[Handwritten signature]
 Secretária Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0100 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal Produto: Sessão Plenária Realizada	Sessão Plenária	Meta Física Valor	45 R\$ 600.000,00
A	Ação: Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 20.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 100.000,00
P	Ação: Construção da Sede Própria do Poder Legislativo Produto: Prédio Público Construído	M²	Meta Física Valor	250 R\$ 480.000,00
	Ação:		Meta Física	
	Produto:		Valor	
	Ação:		Meta Física	
	Produto:		Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
			Meta Física	
			Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$1.200.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

Publicado em 20/10/17
 Através da
 Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0110 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.
 Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção do Gabinete do Prefeito Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 300.000,00
A	Ação: Manutenção da Procuradoria Jurídica Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 80.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria de Imprensa Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 70.000,00
A	Ação: Manutenção das Atividades do Controle Interno Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria da Administrativa da Administração Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 7.000.000,00
A	Ação: Manutenção da Assessoria da Captação de Recursos Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 80.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Gabinete do Prefeito Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Assessoria de Imprensa Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Procuradoria Jurídica Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Controle Interno Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
P	Ação: Capacitação e Treinamento de Servidores do Controle Interno Produto: Serviço Qualificado	Servidor	Meta Física Valor	2 R\$ 12.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes da Administração Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 50.000,00
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 7.762.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


 Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
 Atzvés de
 Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0120 – Iluminação Pública Urbana e Rural

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
P	Ação: Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias da Rede de Iluminação Pública Produto: Rede de Iluminação Melhorada	Unidade	Meta Física Valor	50 R\$ 120.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 170.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 10/10/17
 Através de 1004
 Secretária Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0130 – Praças, Parques e Jardins Públicos

OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação dos espaços públicos de lazer e recreação para os municipais e visitantes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos. Produto: Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
P	Ação: Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos. Produto: Equipamento Público	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
	Ação:		Meta Física Valor	
	Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 170.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 20/05/2017
Através de 02/00000000
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0140 – Melhorias das Vias Urbanas

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas: Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção da Malha Viária Urbana Produto: Via Urbana Mantida	m²	Meta Física Valor	100.000 R\$ 500.000,00
p	Ação: Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas Produto: Via Aberta, Prolongada, Pavimentada e Reformada	m²	Meta Física Valor	40.000 R\$ 200.000,00
P	Ação: Construção de Abrigos em Paradas de ônibus Produto: Abrigo Construído	Un	Meta Física Valor	5 R\$ 10.000,00
P	Ação: Construção de Passarelas e Ciclovias Produto: Equipamento Público Implantado	Km	Meta Física Valor	3 R\$ 110.000,00
P	Ação: Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas Produto: Via Urbana Sinalizada	Vias Urbanas	Meta Física Valor	10 R\$ 5.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 825.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 30/10/17
 Atxés de
 Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.961/2017

PROGRAMA: 0150 – Saneamento Básico Urbano e Rural

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado a população. Otimizar manejo dos recurso hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 55.000,00
P	Ação: Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água Produto: Sistema Implantado	Sistema	Meta Física Valor	2 R\$ 30.000,00
P	Ação: Canalização de Sangas, Sangões e Valas Produto: Curso D'água Canalizado	Metros Lineares	Meta Física Valor	200 R\$ 55.000,00
P	Ação: Implantação de Redes de Esgotos Cloacais e Pluvias Produto: Rede de Esgoto Implantada	Metros Lineares	Meta Física Valor	500 R\$ 110.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 250.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 30/06/17
Através de 
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.9617/2017

PROGRAMA: 0160 – Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais
OBJETIVO: Pavimentar, manter e conservar as rodovias municipais.

OBJETIVO: Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	Ação: Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais Produto: Atividade Mantida	Km	Meta Física Valor	2000 R\$ 300.000,00
P	Ação: Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Produto: Equipamento Adquirido	Un	Meta Física Valor	3 R\$ 300.000,00
P	Ação: Construção de Pontes e Bueiros Produto: Equipamento Público	Un	Meta Física Valor	5 R\$ 110.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 710.000,00

(*) Tipo: P - Projeto, A - Atividade, C - Contrato

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
Através de Assinatura
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0170 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais: Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública Produto: Equipamento Adquirido	Un	Meta Física Valor	10 R\$ 100.000,00
A	Ação: Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	2 R\$ 800.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 900.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
 Ativ. de
 Secretária Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0180 – Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos

OBJETIVO: Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Vegetal Produto: Famílias Assistidas	Famílias	Meta Física Valor	10 R\$10.000,00
P	Ação: Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal Produto: Famílias Assistidas	Famílias	Meta Física Valor	10 R\$ 5.000,00
P	Ação: Implantação e Manutenção da Feira do Produtor Rural Produto: Feira do Produtor Implantada	% de execução	Meta Física Valor	01 R\$ 5.000,00
P	Ação: Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias Produto: Horta Comunitária Implantada	% de execução	Meta Física Valor	10 R\$ 5.000,00
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 25.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 10/10/17
 Através de
 Secretária Municipal de Administração

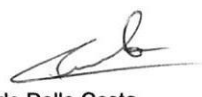
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2017/2017

PROGRAMA: 0190 – Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
OE	Ação: Concessão de Empréstimos e Financiamentos aos Produtores Produto: Empréstimos / Financiamento	Contrato	Meta Física Valor	5 R\$ 5.000,00
A	Ação: Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais Produto: Produtor Assistido	Produtor	Meta Física Valor	20 R\$ 55.000,00
P	Ação: Aquisição Produção e Distribuição de Mudas Nativas e Exóticas Produto: Muda Distribuída	Unidade	Meta Física Valor	500 R\$ 22.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 82.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 30/10/17
 Através da
 Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: **0200 – Desenvolvimento da Indústria e Comércio**

OBJETIVO: Incentivar, promover iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018.
P	Ação: Execução de Melhorias no Distrito Industrial Produto: Distrito Industrial Estruturado	M²	Meta Física Valor	2000 R\$ 200.000,00
P	Ação: Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários Produto: Curso Realizado	Curso	Meta Física Valor	5 R\$ 22.000,00
P	Ação: Apoio as Pequenas e Médias Empresas Produto: Empresas no Mercado	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 110.000,00
	Ação:		Meta Física Valor	
	Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 332.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 30/05/17
Aprovado em 30/05/17
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.961/2017

PROGRAMA: 0201 – Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do Patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais. Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos das diversas instituições culturais do Município, como museus, bibliotecas e casa de cultura..

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 55.000,00
P	Ação: Aquisição de Acervos Culturais Produto: Acervo Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	100 R\$ 20.000,00
P	Ação: Criação e Implementação de Espaços Culturais Produto: Espaço Cultural Implementado	M²	Meta Física Valor	50 R\$ 50.000,00
A	Ação: Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos Produto: Evento Realizado	Evento	Meta Física Valor	2 R\$ 110.000,00
OE	Ação: Apoio a Entidades Culturais Produto: Entidade Apoiada	Entidade	Meta Física Valor	2 R\$ 50.000,00
P	Ação: Criação Espaço Centro Cultural Municipal Produto: Centro Cultural Construído	M²	Meta Física Valor	200 R\$ 200.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 485.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
 Através de
 Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0203 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma Educação Básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Ampliar a oferta de Ensino Médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades Educativas Especiais; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições fiscais e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as Escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das Escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema Municipal da Educação.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica Produto: Servidor Qualificado	Servidor	Meta Física Valor	200 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção do Ensino Fundamental Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	1 R\$ 4.000.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Didáticos-Pedagógicos para o Ensino Fundamental Produto: Equipamento Adquirido	Equipamento	Meta Física Valor	20 R\$ 150.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma das EMEFs Produto: Escola Construída / Ampliada / Recuperada	M²	Meta Física Valor	500 R\$ 100.000,00
A	Ação: Manutenção da Educação Infantil Produto: Entidade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 3.000.000,00
P	Ação: Equipamentos e Material Didático – Pedagógico para a Educação Infantil Produto: Equipamento Adquirido	Equipamento	Meta Física Valor	20 R\$ 150.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIs Produto: Escola Construída / Ampliada / Recuperada	Un	Meta Física Valor	100 R\$ 300.000,00
A	Ação: Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 310.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 8.060.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Publicado em 30/10/17
 Através de
 Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0204 – Fomento à Educação Superior

OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2018
A	Ação: Manutenção de polo da Universidade Aberta do Brasil Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor 1 R\$ 10.000,00
P	Ação: Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Produto: Equipamento Adquirido	Un	Meta Física Valor 2 R\$ 110.000,00
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
			Meta Física Valor
TOTAL DO PROGRAMA =====>			R\$ 120.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 30/10/17
 Através de
 Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.961/2017

PROGRAMA: 0205 – Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Merenda Escolar Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 20.000,00
A	Ação: Manutenção de Merenda Escolar aos Educandos Produto: Atividade Mantida	Alunos	Meta Física Valor	1000 R\$ 200.000,00
A	Ação: Manutenção da Saúde do Educando Produto: Atividade Mantida	Alunos	Meta Física Valor	1000 R\$ 100.000,00
P	Ação: Aquisição e Distribuição de Uniformes para os Educandos Produto: Aluno Beneficiado	Alunos	Meta Física Valor	1000 R\$ 120.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 440.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 10/10/17
 Através de
 Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.961/2017

PROGRAMA: 0206 – Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental Produto: Atividade Mantida	Alunos	Meta Física Valor	500 R\$ 800.000,00
P	Ação: Aquisição de Veículos para Transporte Escolar do Ensino Produto: Transporte Escolar do Ensino	Equipament o	Meta Física Valor	1 R\$ 140.000,00
OE	Ação: Apoio Transporte de Estudantes do Ensino Médio / Profissionalizante Produto: Entidade Apoiada	Entidadê	Meta Física Valor	1 R\$ 80.000,00
OE	Ação: Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários Produto: Entidade Apoiada	Alunos	Meta Física Valor	1 R\$ 350.000,00
	Ação:		Meta Física Valor	
	Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 1.370.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 30/06/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0207 – Gestão da Assistência Social do Município

PROGRAMA: 0207 – Gestão da Assistência Social do Município
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Assistência Social Produto: Equipamento Adquirido	Equipament o	Meta Física Valor	5 R\$ 20.000,00
A	Ação: Manutenção da Secretaria de Assistência Social Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 450.000,00
A	Ação: Manutenção e Organização do Conselho Municipal de Assistência Social Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 480.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 10/10/17
Através de Mund
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0208 – Habilitação e Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infraestrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Construção, Reforma e Melhoria de Moradias Produto: Família Beneficiada	Família	Meta Física Valor	2 R\$ 50.000,00
	Ação:		Meta Física Valor	
	Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
 Através da
 Secretaria Municipal da Administração

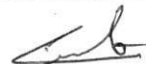
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0209 – Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência, Assistência Social (CRAS).

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção da Proteção Social Básica ao Idoso Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção da Proteção Social Básica ao Deficiente Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 20.000,00
A	Ação: Manutenção da Proteção Social Básica às Crianças e ao Adolescente Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 50.000,00
	Ação: Produto:		Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 170.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.961/2017

PROGRAMA: 0211 – Gestão Municipal da Saúde

PROGRAMA: 0211 – Gestão Municipal da Saúde
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Equipamentos e Materiais p/ Secretaria da Saúde Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	10 R\$ 100.000,00
A	Ação: Manutenção da Secretaria da Saúde Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 300.000,00
	Ação: Produto:	Unidade	Meta Física Valor	
	Ação: Produto:	Atividade	Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
				R\$ 400.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA =====>			

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
Através de 
Secretaria Municipal da Administração 30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.961/2017

PROGRAMA: 0212 – Atenção Básica a Saúde

PROGRAMA: 0212 – Atenção Básica a Saúde
OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Unidades Básica de Saúde Produto: UBS Construída / Reformada / Melhorada	m²	Meta Física Valor	100 R\$ 100.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Unidades Básicas de Saúde Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 200.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ ESF Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 110.000,00
A	Ação: Manutenção da Atenção Básica à Saúde Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 5.800.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 6.210.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Rubricado em: 20/05/17
 Através de: [Assinatura]
 Secretária Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.961/2017

PROGRAMA: 0213 – Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância Sanitária Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 10.000,00
P	Ação: Construção e Adequação de Infraestrutura Física p/ Vigilância Sanitária Produto: Prédio Construído / Reformado / Melhorado	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 10.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Vigilância Epidemiológica Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 5.000,00
A	Ação: Manutenção da Vigilância Sanitária Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
A	Ação: Manutenção Epidemiológica Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 265.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
 Prefeito Municipal

Publicado em 30/10/17
 Através de 
 Secretária Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.961/2017

PROGRAMA: 0214 – Gestão Ambiental

OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Departamento do Meio Ambiente. Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$ 50.000,00
P	Ação: Construção e Adequação de Infraestrutura Física para Departamento de Meio Ambiente. Produto: Prédio Construído / Reformado / Melhorado	% Execução	Meta Física Valor	100 R\$ 50.000,00
A	Ação: Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente. Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 R\$ 150.000,00
P	Ação: Implantação de Viveiro Florestal. Produto: Viveiro Implantado	% Execução	Meta Física Valor	50 R\$ 10.000,00
	Ação:		Meta Física Valor	
	Produto:		Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 260.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0215 – Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra estrutura da mão-de-obras de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e dívidas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção da Secretaria de Desporto e Turismo Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 100.000,00
P	Ação: Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Desporto e Turismo Produto: Equipamento Adquirido	Equipament o	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
P	Ação: Participação e Apoio e Realização de Eventos Turísticos e Desportivos Produto: Evento Apoiado / Realizado	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
P	Ação: Qualificação e Promoção do Turismo Local Produto: Seminário / Palestra / Treinamento	Evento	Meta Física Valor	5 R\$ 5.000,00
P	Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da Infraestrutura Turística Produto: Infraestrutura Mantida / Conservada	% Execução	Meta Física Valor	2 R\$ 150.000,00
P	Ação: Paisagismo e Sinalização de Atrativos Turísticos Produto: Atrativo Turístico Sinalizado	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 55.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 550.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
Através de 
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0216 – Promoção do Desporto e Lazer

OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva. Modernizar a promoção e a gestão do esporte.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2018
A	Ação: Manutenção de Espaços Esportivos Produto: Espaço Desportivo Mantido	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$ 10.000,00
P	Ação: Construção e Melhoria dos Espaços de Esporte e Lazer Produto: Espaço Desportivo Construído / Melhorado	% Execução	Meta Física Valor	1 R\$ 20.000,00
OE	Ação: Apoio a Entidades Desportivas Produto: Entidade Apoiada	Unidade	Meta Física Valor	2 R\$10.000,00
P	Ação: Realização de Eventos Esportivos Produto: Evento Realizado	Evento	Meta Física Valor	2 R\$ 200.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 240.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em 20/10/17
Através de
Secretaria Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.961/2017

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais
OBJETIVO: Encargos Especiais.

[illegible]

A - Atividade **TOTAL DO PROGRAMA** =====
OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publicado em: 30/10/17
Através de: [Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração